

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Descreva cinco atributos dos atos administrativos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Atos administrativos. 4.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação.

PADRÃO DE RESPOSTA

O ato administrativo é espécie de ato jurídico. Os atributos são as características que os distinguem dos atos de direito privado e que permitem afirmar que o ato administrativo se submete a um regime jurídico-administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

São exemplos de atributos do ato administrativo:

Exequibilidade – efetiva disponibilidade que tem a administração para dar operatividade ao ato, ou seja, executá-lo em toda a inteireza.

Autoexecutoriedade – o ato, tão logo praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado.

Coercibilidade ou finalidade – obriga a todos que se encontrem no círculo de incidência do ato.

Presunção de legitimidade – constitui o atributo presente nos atos administrativos que, quando editados, trazem em si a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais.

Veracidade – presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela administração. Assim ocorre com relação às certidões, aos atestados, às declarações e às informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Imperatividade – os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. Decorre da prerrogativa que tem o poder público de, por meio de atos unilaterais, impor obrigações a terceiros.

Tipicidade – o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 2

Qual é a forma de extinção do contrato aplicável ao caso em que o poder público firma contrato de concessão de serviço público, mas pretende retomar a prestação do serviço por motivos de interesse público? Na resposta, aponte os requisitos para essa forma de extinção.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Lei n.º 8.987/1995, e suas alterações.

PADRÃO DE RESPOSTA

A forma de extinção de contrato de concessão de prestação de serviço público é a encampação.

Segundo o art. 37 da Lei n.º 8.987/1995, encampação é a retomada do serviço público pelo poder concedente por razões de interesse público.

Tal disposição legal prevê ainda que a encampação se efetiva mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, ou seja, a lei dá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovado pela concessionária.

Para parte da doutrina, a exigência de lei para autorizar a encampação afigura-se inconstitucional, pois representaria uma interferência indevida do Poder Legislativo sobre a atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio da separação de poderes. Entretanto, a presunção de constitucionalidade da norma tem sido apontada pela maioria da doutrina.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 3

Um dos critérios de classificação das constituições leva em conta o grau de dificuldade de seu processo de reforma, quando comparado aos procedimentos aplicáveis às leis ordinárias. De acordo com esse critério, qual a classificação mais comum das constituições e o que caracteriza cada uma delas? O que são cláusulas pétreas e como elas são tratadas na Constituição de 1988? É necessário que uma constituição possua cláusulas pétreas para ser classificada como rígida?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5 Classificação das Constituições.

PADRÃO DE RESPOSTA

A classificação mais comum das constituições que leva em conta o grau de dificuldade de seu processo de reforma diferencia as constituições em *rígidas*, *semirrígidas* e *flexíveis*. As primeiras são aquelas cuja reforma exige um procedimento especial, mais rigoroso do que o aplicável às leis ordinárias. As flexíveis são pouco comuns e caracterizam-se por poderem ser alteradas pelos mesmos procedimentos empregados para as leis ordinárias. As semirrígidas têm natureza híbrida, com uma parte rígida e outra flexível, segundo o que se explicou.

Cláusulas pétreas são normas constitucionais com proteção adicional além das demais normas de uma constituição rígida. Caracterizam-se por *imutabilidade* ou *semi-imutabilidade*. No caso brasileiro, as cláusulas pétreas não são imutáveis, mas não podem ser objeto de emenda constitucional que tenda a aboli-las, como dispõe o art. 60 da Constituição, ou seja, seu núcleo essencial precisa ser preservado. Para ser classificada como rígida, uma constituição não precisa de cláusulas pétreas, pois basta que tenha processo especial de reforma para ser considerada dessa espécie. As cláusulas pétreas são uma opção adicional que o constituinte originário adota na proteção de certos tópicos constitucionais.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de direito constitucional. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Livro eletrônico, p. 35 e s., item 1.3 [Constituição e classificações].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 4

Sabendo que a Constituição Federal de 1988 não apresenta previsão expressa no sentido de ser vedado aos membros da segurança pública o exercício do direito de greve, responda, justificadamente, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, se os servidores públicos integrantes da carreira de policial civil podem exercer o direito de greve.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê ser necessário atender às “necessidades inadiáveis da comunidade” (art. 9.º), no que se inclui a segurança pública, que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e tem como finalidade preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Não há possibilidade de a iniciativa privada suprir essa atividade estatal essencial exercida pela polícia em prol da sociedade, razão pela qual a segurança pública é tratada de modo diferenciado pela CF.

A CF autoriza a fixação de limites totais, vedando o exercício do direito de greve para uma das espécies do gênero servidores públicos (art. 37, VI).

Conforme o entendimento do STF, o direito de greve é absolutamente incompatível com as carreiras policiais, que são constitucionalmente o braço armado do Estado para garantir a segurança pública, a ordem pública e a paz social.

CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9.º, § 1.º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

1. A atividade policial é carreira de Estado imprescindível à manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite.

2. Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos. Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144.

3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: “1 – O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 – É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.” (STF, Tribunal Pleno, RE

com AG n.º 654.432/GO, rel. min. Edson Fachin, rel. p/ Acórdão min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017)

Constituição Federal de 1988

Art. 9.º. É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1.º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3.º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

IV – polícias civis;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 5

Discorra sobre a exequibilidade dos atos administrativos e explique seus efeitos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Atos administrativos. 4.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação.

PADRÃO DE RESPOSTA

O ato administrativo pode ser classificado considerando sua exequibilidade, ou seja, a capacidade do ato para produzir efeitos jurídicos. Nesse sentido, o ato pode ser **perfeito, imperfeito, pendente e consumado**.

Ato perfeito é aquele que está em condições de produzir efeitos jurídicos, porque já completou todo o seu ciclo de formação. Não se confundem **perfeição e validade**; a primeira diz respeito às etapas de formação do ato, exigidas por lei para que ele produza efeitos. Por exemplo, um ato que seja motivado, reduzido a escrito, assinado, publicado, está perfeito em sua formação, se a lei não contiver qualquer outra exigência. A **validade** diz respeito à conformidade do ato com a lei: a motivação deve referir-se a motivos reais, a autoridade que assina deve ser a competente, a publicação deve ser a forma exigida para divulgar o ato. O ato pode ter completado o seu ciclo de formação, mas ser inválido, e vice-versa.

Ato imperfeito é aquele que não está apto a produzir efeitos jurídicos, porque não completou o seu ciclo de formação. Por exemplo, quando falta a publicação, a homologação, a aprovação, desde que exigidas por lei como requisitos para a exequibilidade do ato. O prazo de prescrição, administrativa ou judicial, não começa a correr enquanto o ato não se torna perfeito.

Ato pendente é o que está sujeito à condição ou termo para que comece a produzir efeitos. Distingue-se do ato imperfeito, porque já completou o seu ciclo de formação e está apto a produzir efeitos; estes ficam suspensos até que ocorra a condição ou termo.

Ato consumado é o que já exauriu os seus efeitos. Ele se torna definitivo, não podendo ser impugnado, quer na via administrativa, quer na via judicial; quando muito, pode gerar responsabilidade administrativa ou criminal, quando se trata de ato ilícito, ou responsabilidade civil do Estado, independentemente da licitude ou não, desde que tenha causado dano a terceiros.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 6

Conceitue e explique o regime jurídico-administrativo a que a administração pública se submete.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14.1 Conceito.

PADRÃO DE RESPOSTA

Regime jurídico-administrativo é o conjunto das prerrogativas e restrições a que está sujeita a administração pública e que não se encontram nas relações entre particulares.

O regime jurídico-administrativo abrange o conjunto de características que tipificam o direito administrativo, colocando a administração pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa (poder público x particular).

O regime administrativo resume-se em: prerrogativas e sujeições.

Assim, de um lado, a administração pública possui prerrogativas (ou privilégios), desconhecidos na esfera do direito privado, tais como a autoexecutoriedade, a autotutela, o poder de expropriar, o de requisitar bens e serviços, o de ocupar temporariamente o imóvel alheio, o de instituir servidão, o de aplicar sanções administrativas, o de alterar e rescindir unilateralmente os contratos, o de impor medidas de polícia. A administração pública goza, ainda, de determinados privilégios como imunidade tributária, prazos dilatados em juízo, juízo privativo, processo especial de execução, presunção de veracidade de seus atos, entre outros.

Por outro lado, existem determinadas restrições a que está sujeita a administração pública, sob pena de nulidade do ato administrativo e, em alguns casos, até mesmo de responsabilização da autoridade que o editou.

Entre tais restrições, citam-se a observância da finalidade pública, os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos e, como decorrência dos mesmos, a sujeição à realização de concursos para seleção de pessoal e de licitação pública para a elaboração de contratos administrativos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 7

Quais são as principais diferenças entre emenda constitucional e revisão da constituição, no que se refere aos procedimentos de mudança da constituição e à extensão da mudança?

No caso da Constituição Federal em vigor no Brasil, é possível haver, atualmente, revisão constitucional?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Reforma e Revisão Constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Emenda constitucional e revisão da constituição são usualmente consideradas espécies do gênero “reforma da constituição”. A revisão constitucional costuma ser mais ampla do que as emendas, do ponto de vista da quantidade de normas atingidas, pois a revisão pode modificar, em princípio, toda a extensão da constituição. As emendas constitucionais tendem a ser mais limitadas, mais pontuais, geralmente centradas em alterar normas sobre determinado tema (ainda que esse não seja um critério objetivo, mas apenas empírico). Quanto aos procedimentos, usualmente as revisões se submetem a requisitos formais mais simples do que os aplicáveis às emendas constitucionais, pois para as revisões se exige quórum mais simples do que para as emendas constitucionais, em particular nos países de constituição rígida, como o Brasil.

A Constituição de 1988 previu expressamente a possibilidade de sua revisão no art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para cinco anos após a promulgação de seu texto, isto é, em 1993. Não há outra norma constitucional que autorize novo processo de revisão, motivo pelo qual a doutrina majoritária entende não mais ser possível haver processo de revisão após aquele ocorrido em 1993, uma vez que a eficácia daquele dispositivo do ADCT está exaurida.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. Livro eletrônico, p. 266.

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas. Também não há necessidade de que os candidatos indiquem expressamente o art. 3.º do ADCT para que sua resposta sobre a revisão constitucional seja considerada correta, desde que refiram o prazo de cinco anos nele previsto para que ocorresse aquela revisão.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 8

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é constitucional previsão de constituição estadual que confere autonomia administrativa e financeira para a polícia civil? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

As polícias civis integram a estrutura institucional do Poder Executivo, encontrando-se em posição de dependência administrativa, funcional e financeira em relação ao governador do estado (CF, art. 144, § 6.º).

Como não há previsão de autonomia administrativa e financeira da polícia civil na Constituição Federal de 1988, é indevida a sua previsão no âmbito estadual.

Segundo o ministro Edson Fachin, quando do julgamento da ADI n.º 5.573/RO, “a necessária subordinação ao governador não se compatibiliza com a autonomia conferida pela norma impugnada”. Assim, é inconstitucional a previsão de autonomia administrativa e financeira da polícia civil em constituição estadual.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 146 DA CONSTITUIÇÃO DE RONDÔNIA. EMENDAS CONSTITUCIONAIS. ADITAMENTO POSSIBILIDADE. POLÍCIA CIVIL. AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. ART. 144, § 6.º, DA CRFB. OFENSA. ATRIBUIÇÕES E CARREIRA POLICIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ART. 61, § 1.º, II. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

(...) 2. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que, não havendo previsão de autonomia administrativa e financeira da polícia civil no art. 144, § 6.º, da CRFB, é indevida a sua previsão no âmbito estadual, assim como já se consolidou de que padecem de inconstitucionalidade formal normas de iniciativa parlamentar, inclusive emendas constitucionais, que veiculam matérias cuja iniciativa seja restrita ao chefe do Poder Executivo Estadual. (...) 4. Pedido julgado procedente, a fim de declarar a inconstitucionalidade das alterações promovidas no art. 146, *caput*, e parágrafos, da Constituição do Estado de Rondônia, pelas Emendas Constitucionais n.º 97/2015, 118/2016, 129/2018 e 132/2018. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.573/RO, rel. min. Edson Fachin, julgado em 21/6/2021)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 61/2012 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DE *STATUS* DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA E DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO, NO PROCESSO LEGISLATIVO, DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (CF, ART. 144, § 6.º). PROCEDÊNCIA.

1. A Emenda Constitucional 61/2012 de Santa Catarina conferiu *status* de carreira jurídica, com independência funcional, ao cargo de delegado de polícia. Com isso,

alterou o regime do cargo e afetou o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo, o que viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “c”, extensível aos Estados-Membros por força do art. 25 da CF). 2. O art. 144, § 6.º, da CF estabelece vínculo de subordinação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis, em razão do que a atribuição de maior autonomia aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia local, mostra-se inconstitucional. 3. Ação direta julgada procedente. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.520, rel. min. Alexandre de Moraes, julgado em 6/9/2019, DJe-204, divulgado em 19/9/2019, publicado em 20/9/2019)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 9

Diferencie os objetos da cassação, da revogação e da anulação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4. Atos Administrativos. 4.5 Cassação. 4.6 Revogação e anulação.

PADRÃO DE RESPOSTA

Uma das formas de extinção do ato administrativo é a cassação, em que a retirada se dá porque o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas, a fim de poder continuar desfrutando da situação jurídica. Por exemplo, a cassação de licença para funcionamento de hotel por este se haver convertido em casa de tolerância.

Já o objeto da revogação é um ato administrativo perfeito e eficaz, destituído de qualquer vício. A revogação só pode extinguir atos discricionários, porque atos vinculados não admitem reavaliação do interesse público. O ato revocatório é expedido somente para extinguir ato administrativo ou relação jurídica anterior.

Por fim a anulação, que alguns preferem chamar de invalidação, é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade. Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 10

Quando investiga infrações penais com a finalidade de identificar a autoria e a materialidade dessas infrações, remetendo o resultado do seu trabalho ao titular da ação penal para persecução criminal em juízo, a polícia civil exerce poder de polícia? Na resposta, explique o poder de polícia administrativo e a diferença entre excesso e desvio de poder.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5.3 Poder de polícia. 17.6 Uso e abuso do poder.

PADRÃO DE RESPOSTA

O poder de polícia compreende a prerrogativa da administração pública para restringir, limitar e condicionar, com fundamento na lei, o exercício de direitos, com o objetivo de atender o interesse público.

O poder de polícia costuma ser dividido pela doutrina em duas espécies: a polícia administrativa e a polícia judiciária.

A polícia judiciária é prerrogativa preparatória à função jurisdicional penal e incide normalmente sobre os próprios indivíduos (aqueles a quem se atribui o ilícito penal). Portanto, no caso em questão, a polícia civil exerce o chamado poder de polícia judiciária.

Por fim, o exercício abusivo dos poderes administrativos deve ser evitado e reprimido, pois revela conduta ilegal. O abuso do poder pode ocorrer em duas hipóteses:

a) excesso de poder: a atuação do agente público extrapola a competência delimitada na lei (ex.: policial que utiliza da força desproporcional para impedir manifestação pública); e

b) desvio de poder (ou de finalidade): quando a atuação do agente pretende alcançar finalidade diversa do interesse público (ex.: edição de ato administrativo para beneficiar parentes).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 11

Considerando os órgãos do Poder Judiciário que podem realizar controle de constitucionalidade das normas, como se classificam essas formas de controle e quais são suas principais características? Quais são as competências do Supremo Tribunal Federal e dos demais órgãos do Poder Judiciário nessa função?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Controle da Constitucionalidade: conceito, sistemas de controles.

PADRÃO DE RESPOSTA

Considerando os órgãos do Poder Judiciário que podem realizar controle de constitucionalidade, este é classificado em controle difuso (também chamado de controle aberto, de *concrete review* ou concreto, incidental ou *incidenter tantum*, por via de exceção ou por via de defesa e de controle americano) ou concentrado (também chamado de abstrato, principal ou *principaliter*, por via de ação, austríaco ou europeu). As principais características do controle difuso são: não ter como objeto a norma abstratamente considerada, devendo ela ser aplicada a uma situação concreta; caber a todos os juízes e tribunais do país, desde que atendidas as normas processuais; poder ser suscitado por qualquer parte ou sujeito processual; não formular a questão de constitucionalidade como objeto principal do processo, mas como questão incidental; não implicar a retirada da norma do ordenamento jurídico, mas apenas deixar de aplicá-la ao caso concreto; possuir efeito apenas para as partes de um processo e, em geral, de forma não vinculante para as demais pessoas.

Ao inverso, as principais características do controle concentrado são: ter como objeto a norma abstratamente considerada, independentemente de aplicação a situação concreta; caber apenas ao Supremo Tribunal Federal (na esfera federal) ou aos tribunais de justiça (na esfera estadual); poder ser suscitado apenas por sujeitos legitimados na legislação; formular a questão de constitucionalidade como objeto principal do processo; implicar a suspensão de eficácia da norma no ordenamento jurídico, com efeitos vinculantes e *erga omnes*.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 12

Considere a seguinte situação hipotética:

Emenda constitucional oriunda de proposta de emenda constitucional (PEC) apresentada por deputado estadual alterou a Constituição estadual para conferir *status* de carreira jurídica, com independência funcional, ao cargo de delegado de polícia.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, há algum vício de constitucionalidade na referida emenda constitucional? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

40 Processo Legislativo: conceito, objeto, espécies de atos normativos e procedimentos.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso, há vício formal e material de constitucionalidade. O vício formal decorre da iniciativa privativa do governador do estado para dispor sobre o regime jurídico da carreira de delegado de polícia. O vício material deve-se ao fato de que a carreira de delegado de polícia não se encontra elencada entre as funções essenciais à justiça, razão pela qual não pode ter o *status* de carreira jurídica.

O ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI n.º 5.520/SC, destacou que “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal realmente tem sido bastante criteriosa com a observância das cláusulas de exclusividade no processo legislativo, ressaltando a sua exigibilidade obrigatória em todos os níveis federativos, dada a essencialidade de seu conteúdo para a organização dos Poderes do Estado brasileiro (ADI n.º 1.197, rel. min. Celso de Mello, DJe de 31/5/2017; ADI n.º 4.211, rel. min. Teori Zavascki, DJe de 22/3/2016; ADI n.º 2.616, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 10/2/2015; e ADI n.º 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1.º/10/2004). Na medida em que essas regras refletem coordenadas vitais para o funcionamento equilibrado do Estado, a sua violação implica atentado ao postulado da separação dos Poderes. Ainda de acordo com a jurisprudência desta Suprema Corte, essa lesão pode decorrer tanto da presença de vício de iniciativa em projetos de lei, como é o usual, quanto da origem ilegítima de proposta de emenda constitucional, desde que, nesse último caso, tenha havido supressão de competências de autoridades políticas que não participaram do processo legislativo (ADI n.º 3.777, rel. min. Luiz Fux, DJe de 9/2/2015; ADI n.º 4.154, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe de 18/6/2010; ADI n.º 2.966, rel. min. Joaquim Barbosa, DJ de 6/5/2005)”.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 61/2012 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DE *STATUS* DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA E DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO, NO PROCESSO LEGISLATIVO, DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (CF, ART. 144, § 6.º). PROCEDÊNCIA.

1. A Emenda Constitucional 61/2012 de Santa Catarina conferiu *status* de carreira jurídica, com independência funcional, ao cargo de delegado de polícia. Com isso, alterou

o regime do cargo e afetou o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo, o que viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “c”, extensível aos Estados-Membros por força do art. 25 da CF). 2. O art. 144, § 6.º, da CF estabelece vínculo de subordinação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis, em razão do que a atribuição de maior autonomia aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia local, mostra-se inconstitucional. 3. Ação direta julgada procedente. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.520/SC, rel. min. Alexandre de Moraes, julgado em 6/9/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL. ESCOLHA DO DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA.

1. Não é materialmente inconstitucional a exigência de que o Chefe da Polícia Civil seja delegado de carreira da classe mais elevada, conforme nova orientação do STF. Precedente: ADI n.º 3.062, rel. min. Gilmar Mendes. 2. Todavia, a instituição de requisitos para a nomeação do Delegado-Chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (CRFB/1988, art. 61, § 1.º, II, “c” e “e”), e, desta forma, não pode ser tratada por Emenda Constitucional de iniciativa parlamentar. Precedentes. 3. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da EC n.º 86/2013, do Estado de Rondônia, por vício de iniciativa. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.075/DF, rel. min. Roberto Barroso, julgado em 19/8/2015, DJe 8/9/2015)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 13

Estabeleça a diferença entre descentralização e desconcentração administrativas, explicando as características de cada uma delas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.

PADRÃO DE RESPOSTA

A descentralização é o desempenho de competências administrativas por pessoas jurídicas autônomas, criadas pelo Estado para essa finalidade. Como exemplo clássico, as autarquias. A desconcentração consiste na hipótese em que as atribuições são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a vinculação hierárquica. Pode-se considerar que a denominada administração direta reflete a administração centralizada, ao passo que a administração indireta conduz à noção de administração descentralizada. A descentralização supõe a existência de, pelo menos, duas pessoas, entre as quais se repartem as competências. A descentralização pode ainda ser política (por exemplo, Estados-membros e municípios) e administrativa (as atribuições que os entes descentralizados exercem só têm o valor jurídico que lhes empresta o ente central; suas atribuições não decorrem, com força própria, da Constituição, mas do poder central). Entre as modalidades de descentralização administrativa, podem ser citadas a territorial ou geográfica; por serviços, funcional ou técnica.

A desconcentração, por sua vez, permite uma distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica. Sabe-se que a administração pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o chefe do Poder Executivo. A desconcentração liga-se à hierarquia. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 14

Diferencie processo administrativo disciplinar e instituto da verdade sabida, indicando o princípio constitucional que os distingue na essência.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 20 Processo Administrativo Disciplinar.

PADRÃO DE RESPOSTA

O processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento jurídico para formalizar a investigação e a punição dos agentes públicos e demais administrados, sujeitos à disciplina especial administrativa, que cometeram infrações à ordem jurídica.

Já a verdade sabida refere-se à hipótese em que a autoridade superior verifica pessoalmente o cometimento da infração funcional pelo subordinado. Testemunha ocular da infração, a autoridade competente poderia aplicar, de forma sumária, a respectiva penalidade ao agente público (ex.: subordinado agride o superior hierárquico).

Atualmente, a verdade sabida é considerada incompatível com a Constituição Federal de 1988 (CF), uma vez que permite, em tese, a aplicação de sanções aos agentes públicos, sem respeitar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Independentemente da nomenclatura, a potencial aplicação de sanção disciplinar, ainda que de natureza leve, acarreta a necessidade de aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, o princípio que diferencia na essência o processo administrativo disciplinar e o instituto da verdade sabida é o princípio do devido processo legal (contraditório e ampla defesa), já que a verdade sabida não o aplica na sua origem.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 15

A dignidade humana é citada algumas vezes da Constituição Federal brasileira, e o art. 1.º a insere como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Com base nesse contexto, é possível afirmar que a dignidade humana tem densidade de norma jurídica ou ela figura na Constituição em outra condição? Que efeitos jurídicos podem advir — caso isso seja possível — das referências constitucionais à dignidade humana?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15 Princípios constitucionais do estado brasileiro.

PADRÃO DE RESPOSTA

O fato de a dignidade humana ser positivada na Constituição como princípio fundamental da República confere-lhe a natureza de norma jurídica, seja como princípio ou como regra, mas, de todo modo, como norma. A dignidade não é ali referida apenas como uma declaração retórica, apenas como enunciado de importante conteúdo ético. Ela é também um valor constitucional relevante. Isso significa que ela passa a ter ao menos eficácia negativa contra normas infraconstitucionais e contra atos que se contraponham à dignidade humana, isto é, tais normas e atos podem ser reconhecidos como inválidos (antijurídicos), no que forem contrários a ela.

Além disso, como princípio fundamental da República, a dignidade deve ser considerada na interpretação das demais normas do ordenamento jurídico, uma vez que é também objetivo a ser alcançado na atuação do Estado brasileiro. A dignidade humana tem sido frequentemente adotada com essas funções pelo Supremo Tribunal Federal, na interpretação do direito.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. Livro eletrônico, itens 2.1.2 [Breves notas sobre a forma de positivação (reconhecimento) da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal] e 2.1.3 [Funções da dignidade da pessoa humana na arquitetura jurídico-constitucional].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 16

Considere a seguinte situação hipotética:

Emenda constitucional deu nova redação à Constituição estadual, prevendo que o delegado-geral da polícia civil seja nomeado entre os integrantes da carreira de delegado de polícia em atividade e da última classe da carreira.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na situação hipotética apresentada, há vício de constitucionalidade na exigência de que o delegado-geral da polícia civil obrigatoriamente seja integrante da carreira de delegado de polícia em atividade e necessariamente esteja na última classe da carreira? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF) exige que a polícia civil seja dirigida por delegado de polícia de carreira (art. 144, § 4.º). Portanto, a previsão constante da Constituição estadual limita-se a reproduzir comando constante da CF, não havendo que se falar em inconstitucionalidade. No que diz respeito à exigência de que o delegado de polícia esteja na última classe da carreira, o Supremo Tribunal Federal entende que compete aos estados estabelecer requisitos razoáveis para o desempenho do cargo de delegado-geral. Por isso, em não sendo desarrazoada a referida exigência, não há de se falar em inconstitucionalidade quanto ao ponto.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL. ESCOLHA DO DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA.

1. Não é materialmente inconstitucional a exigência de que o Chefe da Polícia Civil seja delegado de carreira da classe mais elevada, conforme nova orientação do STF. Precedente: ADI 3.062, Rel. min. Gilmar Mendes. 2. Todavia, a instituição de requisitos para a nomeação do Delegado-Chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (CRFB/1988, art. 61, § 1.º, II, *c e e*), e, desta forma, não pode ser tratada por Emenda Constitucional de iniciativa parlamentar. Precedentes. 3. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da EC nº 86/2013, do Estado de Rondônia, por vício de iniciativa. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.075/DF, rel. min. Roberto Barroso, julgado em 19/8/2015, DJe de 8/9/2015)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Nomeação de Chefe de Polícia. Exigência de que o indicado seja não só delegado de carreira – como determinado pela Constituição Federal – como também que esteja na classe mais elevada. 3. Inexistência de vício de iniciativa. 4. Revisão jurisprudencial, em prol do princípio federativo, conforme ao art. 24, XVI, da Constituição Federal. 5. Possibilidade de os Estados disciplinarem os critérios de acesso ao cargo de confiança, desde que respeitado o mínimo constitucional.

6. Critério que não só se coaduna com a exigência constitucional como também a reforça, por subsidiar o adequado exercício da função e valorizar os quadros da carreira.
7. Ação julgada improcedente. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 3.062, rel. min. Gilmar Mendes, julgado em 9/9/2010)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 17

Discorra sobre as formas direta e indireta de concessão de serviços públicos, apresentando as respectivas definições e hipóteses legais.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.

PADRÃO DE RESPOSTA

Pode-se definir concessão, em sentido amplo, como o contrato administrativo pelo qual a administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público, de obra pública ou de serviço de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta; ou como o contrato administrativo pelo qual a administração cede ao particular o uso de bem público, para que o explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais. A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art.175, estabelece que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão e permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A CF estabelece, em seu art. 25, §2º (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 5/1995), que cabe aos estados da Federação explorar os serviços locais de gás canalizado.

A Lei n.º 7.783/1989 definiu os serviços e atividades essenciais, incluindo a captação e o tratamento de esgoto e lixo e a distribuição de gás e energia elétrica, entre outros, tornando esses serviços essenciais e de prestação direta. Os serviços de prestação indireta podem ser executados por outorga ou por delegação, sempre por licitação, por meio de concessionários e permissionários.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 18

Discorra, com base na Lei n.º 9.784/1999, sobre a autoridade a que o recurso administrativo contra uma decisão administrativa deverá ser dirigido; a necessidade de motivação do ato administrativo que decide recurso administrativo; e a distinção entre motivo e motivação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16.1 Lei n.º 9.784/1999.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 9.784/1999, das decisões administrativas cabe recurso que deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Portanto o recurso deverá ser endereçado não à autoridade superior, mas a que proferiu a decisão.

Conforme previsão expressa no art. 50, inciso V, da Lei n.º 9.784/1999, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam recursos administrativos.

Além disso, o §1º prevê ainda que a motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Por fim, motivo é a situação de fato ou de direito que justifica a edição do ato administrativo. Já a motivação é a exteriorização dos motivos, isto é, quando o agente público menciona expressamente os motivos que justificam a edição do ato administrativo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 19

Discorra sobre a chamada divisão dos poderes, esclarecendo se existe divisão rigorosa entre eles. Discorra ainda sobre as funções típicas e atípicas dos poderes, exemplificando-as, e identifique o órgão tratado na Constituição de 1988 com elevado grau de autonomia e considerado um extrapoder por não se inserir no complexo orgânico dos ditos três poderes.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Poder e divisão de poderes.

PADRÃO DE RESPOSTA

Rigorosamente, não é correto falar em divisão dos poderes, porque a compreensão prevalecente é a de o poder estatal é uno, e de que existe apenas uma especialização de funções entre seus diferentes órgãos. Exatamente por isso é que se fala em funções típicas e atípicas dos poderes, sendo as primeiras aquelas funções preponderantes de um poder, como, por exemplo, a produção de normas gerais para o Poder Legislativo e o julgamento de conflitos, para o Judiciário. Exemplos de funções atípicas são a fiscalização financeira por parte do Legislativo e a produção de normas, por meio das resoluções de competência do Tribunal Superior Eleitoral, sobre matéria eleitoral.

Além dos três poderes tradicionais, a Constituição de 1988 trata o Ministério Público como órgão com elevado nível de autonomia, tanto que é considerado por alguns como um quarto poder ou, quando menos, como um órgão autônomo extrapoder, tanto que lhe confere autonomia administrativa e iniciativa legislativa ao procurador-geral (art. 127, § 2.º) e equipara o tratamento de seus membros aos do Poder Judiciário (art. 128, § 6.º).

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, PADILHA, Rodrigo. **Direito constitucional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Livro eletrônico, p. 431, item 12.3 [Funções Típicas e Funções Atípicas dos Poderes]. Sobre o Ministério Público: MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 38. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022. Livro eletrônico, p. 691, item 5.2 [Origem e desenvolvimento no Brasil], e p. 693-4, item 5.3 [Posicionamento constitucional].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas. O mesmo se aplica à referência a normas constitucionais, cuja menção na resposta dos candidatos não é exigível.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 20

Considere a seguinte situação hipotética:

Lei complementar estadual concedeu aos delegados de polícia a prerrogativa de ajustarem com a autoridade competente a data, a hora e o local de suas oitivas em processos e inquéritos que tramitem nos Poderes Executivo e Legislativo.

Nessa situação hipotética, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), há vício de constitucionalidade na lei? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

A concessão da prerrogativa para que o delegado de polícia seja ouvido em inquérito, processo ou qualquer outro procedimento, em trâmite no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em dia, hora e local previamente ajustados, adentra a esfera de competência privativa da União para legislar sobre direito processual, razão pela qual a lei é formalmente inconstitucional.

Quando do julgamento da ADI n.º 3.896 (STF, Tribunal Pleno, rel. min. Cármen Lúcia, DJe-147 de 7/8/2008), ficou decidido que: “Na espécie em foco, além de inexistir qualquer tipo de delegação por parte da União ao Estado de Sergipe, a autorizá-lo a legislar sobre prerrogativas de delegados de polícia, a competência legislativa da União foi plenamente exercida. E o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941), em seu art. 221, trata de forma contrária a matéria: ‘Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.’ Não consta nesse rol, que é taxativo, qualquer menção aos delegados, pelo que, se fosse o caso de estender a possibilidade de eles serem ‘ouvido[s], como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia hora e local previamente ajustados com o Juiz ou autoridade competente’, a iniciativa legislativa e a aprovação haveriam de ser implementadas pela União, tal como se deu em relação aos magistrados e aos membros do Ministério Público”.

O ministro Edson Fachin, relator da ADI n.º 4.695/MS (STF, Tribunal Pleno, julgamento em 23/8/2019), consignou que: “quando submetida questão análoga ao Plenário deste Tribunal, decidiu-se, à unanimidade, que o disposto no art. 221 do Código de Processo Penal é regra estabelecida de forma nítida pela União, no exercício de sua competência privativa, a exigir que os Estados devam a ela se conformar. É verdade que, no caso dos autos, a defesa da constitucionalidade do dispositivo impugnado tem lastro no artigo 24, XI, da CRFB, segundo o qual a competência sobre “procedimentos em matéria processual” é concorrente entre União e Estados. Assim, na concepção da Assembleia Legislativa, não haveria vinculação ao Poder Judiciário, mas apenas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos. Em que pesem os argumentos trazidos pela

Assembleia, a distinção pretendida não se justifica. A norma declarada inconstitucional na ADI n.º 3.896 dispunha ser prerrogativa de Delegado de Polícia ‘ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou autoridade competente’, conteúdo de idêntico sentido ao que se impugna na presente ação direta”.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 21

Conforme as disposições constitucionais acerca de cargos públicos, discorra sobre a possibilidade de acumulação de cargos, bem como sobre as vedações constitucionais expressas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Agentes públicos: espécies e classificação. 11.1 Cargo, emprego e função públicos. 11.2 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

PADRÃO DE RESPOSTA

A regra constitucional, prevista no art. 37, XVI, estabelece que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”. Ainda, o inciso XVII do art. 5º prevê que “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”.

Já o art. 128, §5º, inciso II, alínea *d*, da CF, prevê que é vedado aos membros do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função ou cargo público, salvo uma de magistério. Assim também dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Aos servidores da administração indireta, o art.173, §1º, inciso II, da CF, assinala a sujeição às normas trabalhistas para os empregados das empresas que prestam atividade econômica; derrogações pelo art. 37 (concurso público, proibição de acumulação de cargo, teto salarial); normas sobre aposentadoria e estabilidade (arts. 40 e 41 da CF) não aplicáveis aos empregados das entidades da administração indireta com personalidade de direito privado; equiparação aos servidores públicos para fins penais (art. 327, §1º, do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei n.º 8.429/1992);

Não existe possibilidade de acumulação do posto do militar com outro cargo, emprego ou função, salvo na área da saúde, no âmbito militar, desde que desempenhe atribuições inerentes a profissões civis. Por fim, a Súmula Vinculante n.º 39 dispõe que “compete privativamente à União legislar sobre vencimento dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 22

Qual o tipo de ato de improbidade administrativa cometido quando determinado agente público age ilicitamente na arrecadação de um tributo? Na sua resposta, discorra sobre a necessidade da intencionalidade do agente público para fins de configuração de ato de improbidade e indique quem pode ser considerado agente público, para fins de improbidade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Lei n.º 11.079/2004.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o art. 10, inciso X, da Lei de Improbidade Administrativa, agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário. Portanto, trata-se de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário.

Para configuração do ato é necessário que a ação ou omissão dolosa enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º desta Lei.

Por fim, segundo o art. 2.º da Lei de Improbidade Administrativa, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1.º desta Lei.

Como se verifica, o enquadramento como sujeito ativo do ato de improbidade administrativa na condição de agente público é bem amplo, de modo que pode ser qualquer pessoa que preste serviço ao Estado, incluindo: (a) os agentes políticos, com algumas ressalvas; (b) os servidores públicos (pessoas com vínculo empregatício, estatutário ou contratual, com o Estado); (c) os militares; e (d) os particulares em colaboração com o poder público (que atuam sem vínculo de emprego, mediante delegação, requisição ou espontaneamente).

Observe-se ainda que, para a caracterização de sujeito ativo da improbidade, o agente público pode estar vinculado ao poder público até mesmo sem remuneração e de forma transitória. É o caso de estagiários, mesários, jurados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 23

Relativamente aos direitos fundamentais, é correto referir-se a direitos de primeira, segunda e terceira gerações? Existe uma sucessão cronológica precisa e definida na evolução dos direitos individuais e coletivos? O que significa a universalidade dos direitos fundamentais? Todos os direitos fundamentais podem ser exercidos por todas as pessoas?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Direitos e deveres individuais e coletivos.

PADRÃO DE RESPOSTA

Não existe sucessão cronológica precisa e definida na evolução dos direitos individuais e coletivos, de modo que não é o mais correto falar em gerações de direitos fundamentais ou direitos humanos. Por essa razão, muitos doutrinadores preferem falar em dimensões dos direitos fundamentais e não em gerações. Esses direitos evoluem de forma cumulativa e somam-se à evolução dos direitos precedentes. O termo “dimensão” dos direitos fundamentais dá noção mais clara dos valores prevalentes em cada uma dessas classificações de direitos, mas não de sucessividade ou de estanqueidade entre eles.

A universalidade dos direitos fundamentais significa que todo ser humano os detém, apenas por sua condição humana, embora haja alguns desses direitos que não necessariamente possam ser exercidos por todas as pessoas. Os direitos políticos, por exemplo, em alguns casos pressupõem a condição de nacionalidade de um país, de modo que estrangeiros não podem exercê-los plenamente.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Livro eletrônico, itens 4 (“As dimensões dos direitos humanos”) e 8 (“Universalização e Universalidade dos Direitos Humanos”).

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 24

Considere a seguinte situação hipotética:

Emenda constitucional oriunda de proposta de emenda constitucional (PEC) apresentada por deputado estadual estabeleceu que o delegado-geral da Polícia Civil, a ser nomeado pelo governador do estado, entre os integrantes da carreira de delegado de polícia em atividade, deveria ser escolhido dentre os indicados em lista tríplice formada pelo Conselho Superior de Polícia.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, há vício de constitucionalidade na referida emenda constitucional? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso, há vício formal e material de constitucionalidade. O vício formal decorre da iniciativa privativa do governador do estado para dispor sobre o regime jurídico da carreira de delegado de polícia (Constituição Federal de 1988, art. 61, § 1.º, II, “c”). O vício material deve-se ao fato de que o estabelecimento de lista tríplice formada pelo Conselho Superior de Polícia termina por subordinar o governador do estado a mecanismos corporativos, sem que haja essa previsão na CF, que, por sua vez, estabelece ser a polícia civil subordinada ao chefe do Poder Executivo estadual (CF, art. 144, § 6.º).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL. ESCOLHA DO DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL POR MEIO DE LISTA TRÍPLICE. VÍCIO DE INICIATIVA.

1. A instituição de requisitos para a nomeação do Delegado-Chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (CRFB/1988, art. 61, § 1.º, II, c e e), e, desta forma, não pode ser tratada por emenda constitucional estadual de iniciativa parlamentar. Precedentes. 2. A jurisprudência do STF pacificou-se no sentido de prestigiar a redação do art. 144, § 6.º, da Constituição da República, segundo a qual as forças policiais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo inconstitucional o esvaziamento desta norma pela criação de requisitos como a formação de lista tríplice. 3. A Constituição Federal disciplina que as forças policiais estão jungidas e subordinadas ao poder civil, não se podendo enfraquecer tal compreensão por mecanismos corporativos. 4. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 146-A da Constituição rondoniense, incluído pela Emenda Constitucional n.º 118/2016, e, ainda, da Lei Complementar n.º 1.005/2018 daquela unidade federada. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 6.923/RO, rel. min. Edson Fachin, julgado em 3/11/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR.

ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA.

1. Compete privativamente ao Governador do Estado, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração estadual, bem como a iniciativa para propor projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (CF, artigos 84, II e IV e 61, § 1.º, II, e). 2. Hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformado em lei, apresenta vício insanável caracterizado pela invasão de competência reservada ao Poder Executivo pela Constituição Federal. Medida cautelar deferida. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 2.646/MC, rel. min. Maurício Corrêa, julgado em 1/7/2002)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A REDAÇÃO DADA PELA E.C. N.º 31, DE 03.12.2001, NESTES TERMOS: “O DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL SERÁ NOMEADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DENTRE OS INTEGRANTES DA ÚLTIMA CLASSE DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA ATIVA, EM LISTA TRÍPLICE FORMADA PELO ÓRGÃO DA REPRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CARREIRA, PARA MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA RECONDUÇÃO”. ALEGAÇÃO DE QUE TAL NORMA IMPLICA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2.º, 61, § 1.º, II, “e”, 84, II e VI, e 144, § 6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Conforme precedentes do STF, é da competência do Governador do Estado o provimento de cargos de sua estrutura administrativa, inclusive da Polícia Civil. 2. No caso, a norma impugnada restringe a escolha, pelo Governador, do Delegado-Chefe da Polícia Civil, pois lhe impõe observância de uma lista tríplice formada pelo órgão da representação da respectiva carreira, para mandato de dois anos, permitida recondução. 3. A convicção firmada, ao ensejo do deferimento da medida cautelar, restou reforçada no parecer da Procuradoria-Geral da República, bem como nos fundamentos deduzidos nos precedentes referidos. 4. Ação Direta julgada procedente, para se declarar a inconstitucionalidade do § 1.º do art. 128 Constituição do Estado do Espírito Santo, com a redação que lhe foi dada pela E.C. n.º 31, de 03.12.2001. 5. Plenário. Decisão unânime. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 2.710, rel. min. Sydney Sanches, julgado em 23/4/2003)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 25

Defina bens públicos e discorra sobre seu regime jurídico.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Bens públicos. 8.1 Regime jurídico. 8.2 Aquisição e alienação dos bens públicos. 8.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

PADRÃO DE RESPOSTA

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros bens são particulares, seja qual for a pessoa a que pertençam, conforme estabelece o art. 98 do Código Civil. Nos termos do art. 99, “são bens públicos: I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”. São bens públicos de uso especial não só os bens das autarquias e das fundações públicas, mas também os das entidades de direito privado prestadoras de serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade.

Quanto ao regime jurídico dos bens públicos, eles são inalienáveis, impenhoráveis, insuscetíveis de ser adquiridos por usucapião e de imposição de ônus reais (impossibilidade de oneração). Também são imprescritíveis.

A Súmula n.º 650 do Supremo Tribunal Federal (STF) expressa que os bens da União não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Já a Súmula n.º 340 do STF dispõe que os bens dominicais e demais bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião.

O art. 225, §5º, da CF, dispõe que “são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”. Nos demais casos, ou as terras estão compreendidas entre os bens da União (art. 20) ou entre os bens dos estados (art. 26, IV).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 26

Com base na Lei n.º 14.133/2021, a administração pública deve realizar licitação antes de adquirir um imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha? Justifique sua resposta, indicando, em caso de resposta positiva, a modalidade de licitação e, em caso de resposta negativa, a hipótese de contratação direta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Licitações e contratos administrativos (Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021): conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções.

PADRÃO DE RESPOSTA

A regra da contratação pública é que todo contrato deve ser precedido de licitação. Mas essa regra comporta exceções que devem ser previstas pela legislação.

Aliás, a relatividade da regra constitucional e a instrumentalidade do processo de licitação estão evidenciadas no art. 37, inciso XXI, da CRFB, que afirma que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

Em determinadas hipóteses, a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público.

Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Na hipótese, o art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, prevê ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nos casos de aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, no presente caso, a administração não deve realizar licitação antes de adquirir o imóvel, porquanto é caso de licitação inexigível que pressupõe a inviabilidade de competição, uma vez que trata de uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada.

Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 27

No que diz respeito à liberdade de culto e de crença, responda às perguntas a seguir, à luz da posição do Supremo Tribunal Federal.

- 1 É juridicamente possível ao estado impor limites à prática de certos atos religiosos?
- 2 É possível sancionar praticantes de determinada religião por atos ligados a ela?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

23 Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

PADRÃO DE RESPOSTA

A liberdade de culto e de crença, como a quase totalidade dos direitos fundamentais, não é ilimitada. Portanto, alguns limites estatais podem ser impostos, alguns sem grande polêmica, como a necessidade de observância a limites de produção de ruído definidos por autoridades municipais e a outras posturas municipais (como alvarás para construção e funcionamento de templos). Outros limites mais delicados também podem ser impostos, como ocorreu durante a pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), quando o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a restrição a atos religiosos presenciais, por motivos sanitários.

Por outro lado, a liberdade de culto e de crença não autoriza as pessoas a cometer delitos e outros atos juridicamente inválidos, embora cada ato deva ser examinado de forma cuidadosa, exatamente para não anular a liberdade de culto nem outras garantias, como a liberdade de expressão. A liberdade de culto e de crença não autoriza, por exemplo, prática de ofensa a minorias ou a grupos sociais vulneráveis nem propagação de discurso de ódio. Portanto, praticantes de determinada religião, incluindo padres, pastores e outros sacerdotes e membros do grupo religioso, podem ser punidos por atos ligados à prática da religião.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 38. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022. Livro eletrônico, p. 60 e s., item 10 [Liberdade de consciência, crença religiosa, convicção filosófica ou política e escusa de consciência (art. 5.º, VI e VIII)].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 28

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado tribunal de justiça incluiu, em seu regimento interno, previsão que condiciona à autorização do desembargador relator a instauração de inquérito para apuração de conduta de autoridade com prerrogativa de foro no referido tribunal.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é constitucional a referida previsão constante do regimento interno do tribunal de justiça? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

36 Organização dos Poderes. 37 Poderes da União. 45 Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira. 46 Garantias do Poder Judiciário.

PADRÃO DE RESPOSTA

A norma que condiciona o início ou o prosseguimento de investigação criminal em desfavor de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função à prévia autorização do respectivo tribunal de justiça é formal e materialmente constitucional. O STF entendeu que “a mesma razão jurídica aproveitada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro submetida a outros Tribunais”, de modo que “não configura ofensa ao sistema acusatório, decorrendo da normativa constitucional pela qual se prevê o foro específico, sujeitando as investigações contra essas autoridades a maior controle judicial, pela importância das funções por elas exercidas”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IX DO § 3.º DO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. AUTORIZAÇÃO DO RELATOR PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUPERVISÃO JUDICIAL DA INVESTIGAÇÃO DE AUTORIDADES COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.868/1999, é de se cumprir o princípio constitucional da duração razoável do processo (inc. LXXVIII do art. 5.º da Constituição da República) com a conversão da apreciação da cautelar pelo julgamento de mérito da presente ação direta, ausente necessidade de novas informações. Precedentes. 2. A norma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá condiciona a instauração de inquérito à autorização do Desembargador Relator nos feitos de competência originária daquele órgão. Similaridade com o inc. XV do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 3. A jurisprudência deste Supremo Tribunal consolidou-se no sentido de que, tratando-se de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal, “a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo *dominus litis*” (Inquérito

n. 2411-QO, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 10.10.2007, DJe 25.4.2008). Precedentes. 4. A mesma interpretação tem sido aplicada pelo Supremo Tribunal Federal aos casos de investigações envolvendo autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau, afirmando-se a necessidade de supervisão das investigações pelo órgão judicial competente. Neste sentido: AP n. 933-QO, Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJ 6.10.2015, DJe 3.2.2016; AP n. 912, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 7.3.2017; e RE n. 1.322.854, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJ 3.8.2021. 5. Em interpretação sistemática da Constituição da República, a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais. 6. Não se há cogitar de usurpação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público, pois o órgão mantém a titularidade da ação penal e as prerrogativas investigatórias, devendo apenas submeter suas atividades ao controle judicial. 7. A norma questionada não apresenta vício de iniciativa, não inovando em matéria processual penal ou procedimental, e limitando-se a regular a norma constitucional que prevê o foro por prerrogativa de função. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 7.083/AP, rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 16/5/2022, DJe-099, publicado em 24/5/2022)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 29

Discorra sobre a distinção entre controle administrativo, judicial e legislativo e sobre a responsabilização da administração pública.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.

PADRÃO DE RESPOSTA

O controle administrativo é o poder de fiscalizar e corrigir que a administração pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação. Na esfera federal, esse controle é denominado de supervisão ministerial pelo Decreto-Lei n.º 200/67. O controle administrativo abrange os órgãos da administração direta ou centralizada e as pessoas jurídicas que integram a administração indireta ou descentralizada.

O controle sobre os órgãos da administração direta é um controle interno e decorre do poder de autotutela que permite à administração pública rever os próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. Esse poder é amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário em cujo âmbito foram formuladas as Súmulas de n.º 346 e 473, pelo STF; nos termos da primeira, “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”; e, em conformidade com a segunda, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O controle judicial dos atos administrativos é sob o âmbito da legalidade, vedado o mérito administrativo. De fato, o controle judicial sobre os atos da administração é exclusivamente de legalidade. O que é vedado ao Poder Judiciário, como corretamente têm decidido os tribunais, é apreciar o que se denomina normalmente de mérito administrativo.

Por fim, o controle legislativo sobre a administração pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal de 1988 (CF), uma vez que implica interferência de um Poder nas atribuições dos outros dois; alcança os órgãos do Poder Executivo, as entidades da administração indireta e o próprio Poder Judiciário, quando executa função administrativa. As legislações complementar ou ordinária e as constituições estaduais não podem prever outras modalidades de controle que não as constantes da Constituição Federal, sob pena de ofensa ao princípio da separação de Poderes. O controle constitui exceção a esse princípio, não podendo ser ampliado fora do âmbito constitucional. São dois os tipos de controle: o político e o financeiro.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 30

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa lei, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

Apresente o princípio licitatório que se relaciona à vedação legal exposta acima, explicando-o e apontando os requisitos que devem preencher os agentes públicos designados para desempenhar funções essenciais à execução das licitações.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Licitações e contratos administrativos (Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021): conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções.

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se do princípio da segregação de funções, segundo o qual se devem separar as funções essenciais da licitação, com o objetivo de reduzir riscos/erros/fraudes durante o procedimento.

Segundo o art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, os agentes públicos designados para o procedimento de licitação devem preencher os seguintes requisitos: I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública; II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos; e III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco. Esses agentes públicos, na verdade, são indicados para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei. De forma geral, são auxiliares essenciais ao bom desenvolvimento do procedimento de licitação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 31

No que diz respeito a nacionalidade, responda aos seguintes questionamentos.

- 1 O conjunto dos nacionais de um estado corresponde à população desse estado?
- 2 Considerando os conceitos jurídicos sobre o tema, o conjunto de nacionais de um estado corresponde aos cidadãos desse estado?
- 3 Pode haver brasileiro nato nascido no exterior?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

25 Nacionalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O conceito de nacionalidade depende da legislação de cada país, mas não equivale ao conceito de população, que é eminentemente demográfico, ou seja, corresponde às pessoas com residência em determinado estado. Nacionais não aquelas pessoas às quais, segundo a legislação própria, o estado reconhece determinada nacionalidade, isto é, determinado vínculo jurídico com aquele estado. Portanto, o conjunto de nacionais de cada estado tende a ser sempre menor do que a população dele, devido à presença de estrangeiros e apátridas aí residentes.

Cidadãos são aquelas pessoas que, nos termos da legislação de cada país, podem exercer determinados direitos políticos, e a nacionalidade é, em regra, pressuposto da cidadania. Crianças brasileiras, por exemplo, não são, tecnicamente, cidadãs, embora possuam essa nacionalidade. Portanto, os nacionais não equivalem ao conjunto de cidadãos.

Não há óbice à existência de brasileiros natos nascidos no exterior. A Constituição de 1988 considera brasileiros natos os nascidos no exterior, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que um deles esteja a serviço do país (art. 12, inciso I, alínea *b*).

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. Livro eletrônico, p. 299 e s., capítulo XXVIII [Direitos da Nacionalidade].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas. O mesmo se aplica à referência a normas constitucionais, cuja menção na resposta dos candidatos não é exigível.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 32

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, responda, justificadamente, se a criação de polícia científica autônoma, não vinculada à polícia civil, ofende a taxatividade do rol dos órgãos de segurança pública previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a criação de um órgão autônomo de perícia que atue em caráter de atividade auxiliar, sem caráter policial, no sentido do art. 144 da Constituição Federal de 1988. Trata-se, pois, de órgão administrativo cuja finalidade é auxiliar tecnicamente a polícia civil no inquérito policial, razão pela qual pode ser conferida autonomia aos institutos de criminalística, desvinculando-os da polícia civil.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA AGENTES DE NECROTOMIA, PAPILOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS COMO SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, E QUE DISCIPLINA ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO. NATUREZA REGULAMENTAR DO DECRETO Nº 5.979/2019. CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA. COMPREENSÃO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DO ROL CONTIDO NO ARTIGO 144 DA CRFB/88. AUTONOMIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA. POSSIBILIDADE DE O ENTE FEDERADO CRIAR SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA NÃO SUBORDINADA À POLÍCIA CIVIL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária apresenta-se como entidade apta a, nos termos do art. 103, IX da CRFB/88, ajuizar ação direta de inconstitucionalidade que questiona desenho institucional da segurança pública com possíveis reflexos sobre a atuação de Delegados da Polícia Civil. 2. A despeito da consolidada jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de conhecer, em ação direta, da incompatibilidade entre decretos secundários e a legislação ordinária, o Decreto n.º 5.979/2019, do Estado do Tocantins, revela suficiente generalidade, abstração e independência normativa para permitir a fiscalização abstrata de sua constitucionalidade. 3. A tradicional compreensão sobre a taxatividade do rol do art. 144 da Constituição da República cedeu lugar a interpretação menos restritiva, permitindo aos entes federativos criarem polícias científicas autônomas que, do ponto de vista da organização administrativa, não estejam vinculadas à Polícia Civil. 4. Não ofende a Constituição da República legislação estadual que considera agentes de necrotomia, papiloscopistas e peritos oficiais como servidores da polícia civil de Estado-membro, remetendo o poder de controle e supervisão exercido sobre eles a Superintendência de Polícia Científica. 5. Ação direta julgada improcedente. (STF,

Tribunal Pleno, ADI n.º 6.621/TO, rel. min. Edson Fachin, julgado em 8/6/2021, DJe-122, publicado em 24/6/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N.º 10/01 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PREJUDICIALIDADE DO JULGAMENTO DA EMENDA, EM RAZÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ADI 2616 QUE TRATAVA DO MESMO TEMA. EFEITO REPRISTINATÓRIO DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA NORMA. CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO AUTÔNOMO DE PERÍCIA.

1. Ação direta proposta em face do art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original, e dos seus arts. 46 e 50, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 10/01, os quais criaram um novo órgão de polícia, a “Polícia Científica”. 2. Prejudicialidade do julgamento referente à EC n.º 10, aqui também questionada, uma vez que a Corte já se pronunciou, a uma só voz, pela procedência da ADI n.º 2.616, já transitada em julgado. 3. Em virtude do efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade nos processos de controle concentrado, com a declaração de inconstitucionalidade formal do art. 50 da Constituição estadual, na redação a ele conferida pela EC n.º 10/01 (nos termos da ADI 2616), subsistirá a redação originária do art. 50 da Constituição estadual, que, apesar de praticamente idêntica àquela conferida pela Emenda Constitucional n.º 10/01 ao *caput* do art. 50, é norma originária da Carta do Estado do Paraná e, por isso, não incide no vício de iniciativa, sendo necessária sua análise em relação ao conteúdo material do art. 144 da Constituição Federal. 4. Não ofende o § 4º do art. 144 da Constituição a estruturação de um órgão composto por peritos criminais e médicos legistas, separado da Polícia Civil e autônomo. O art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de “Polícia Científica”, por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil. 5. Ação direta julgada prejudicada na parte referente à Emenda à Constituição do Estado do Paraná n.º 10/2001, e conferindo-se interpretação conforme à expressão “polícia científica”, contida na redação originária do art. 50 da Constituição Estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 2.575, rel. Dias Toffoli, julgado em 24/6/2020, DJe-272, publicado em 16/11/2020)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 33

Discorra sobre as formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Bens públicos. 8.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

PADRÃO DE RESPOSTA

Os bens públicos das três modalidades previstas no art. 99 do Código Civil – de uso comum, de uso especial e dominical – podem ser utilizados não só pela pessoa jurídica de direito público que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, mas também por particulares.

Os particulares podem utilizar os bens públicos conforme a seguinte classificação: a) pelo critério da conformidade ou não da utilização com o destino principal a que o bem está afetado, o uso pode ser normal ou anormal. Como exemplo, uso normal é o que se exerce em conformidade com a destinação principal do bem; e uso anormal é o que atende a finalidades diversas ou acessórias, às vezes em contradição com aquela destinação; b) pelo critério da exclusividade ou não do uso, combinado com o da necessidade ou não de consentimento expresso da administração, o uso pode ser comum ou privativo. Uso comum é o que se exerce, em igualdade de condições, por todos os membros da coletividade, em geral, é gratuito e sujeito ao poder de polícia do Estado, compreendendo a regulamentação do uso, a fiscalização e a aplicação de medidas coercitivas, tudo com o duplo objetivo de conservação da coisa pública (coibindo e punindo qualquer espécie de ação danosa por parte dos administrados) e de proteção do usuário (garantindo-lhe a fruição do bem público de acordo com a sua destinação).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 34

Aponte todas as penalidades funcionais disciplinares previstas no Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia e explique qual delas deve ser aplicada ao servidor que, sem justificativa, faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar, com antecedência, tal fato à autoridade a que estiver subordinado.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

25 Lei Complementar n.º 76/1993 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o art. 47 do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, são penalidades disciplinares: I – repreensão; II – suspensão; III – demissão; IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V – destituição de cargo em comissão; VI – destituição de função; e, VII – relotação compulsória.

O art. 39, XXIII, do mesmo diploma estabelece que é transgressão disciplinar a conduta de faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo de força maior.

Por sua vez, o art. 49 do Estatuto prevê que a penalidade de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação das transgressões constantes do artigo 39, inciso XXIII. Portanto, a penalidade que deve ser aplicada ao caso é a repreensão por escrito.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 35

A respeito dos direitos políticos, responda, de modo fundamentado, aos seguintes questionamentos.

- 1 O que são candidaturas avulsas e qual o posicionamento da Constituição Federal a respeito delas atualmente?
- 2 Do ponto de vista constitucional, pessoas em prisão processual antes do trânsito em julgado de condenação criminal podem exercer direitos políticos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

26 Cidadania e direitos políticos.

PADRÃO DE RESPOSTA

Candidaturas avulsas são aquelas de pessoas não filiadas a partido político. A Constituição de 1988 não as admite, porque exige filiação partidária, como condição de elegibilidade (art. 14, § 3.º, inciso V). Embora exista processo em curso no Supremo Tribunal Federal para discutir a possibilidade de candidaturas avulsas, não há ainda decisão da corte que dê interpretação diferente ao dispositivo constitucional.

A Constituição não cria restrições jurídicas ao exercício de direitos políticos por pessoas em prisão processual antes do trânsito em julgado de condenação criminal ou de condenação por órgão colegiado de tribunal. Tanto é assim que essas pessoas podem votar (capacidade eleitoral ativa) (bastando que a Justiça Eleitoral lhes forneça meios concretos de fazê-lo, nas seções eleitorais em unidades prisionais, como frequentemente ocorre) e podem igualmente ser votadas (capacidade eleitoral passiva), desde que não haja outra causa de inelegibilidade. O que afeta a capacidade eleitoral passiva é a existência de condenação criminal proferida por órgão colegiado de tribunal, mesmo antes do trânsito em julgado, por força da Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, art. 1.º, inciso I, alínea e).

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, PADILHA, Rodrigo. *Direito Constitucional*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Livro eletrônico, p. 369, item 10.4.2 [Capacidade eleitoral passiva], e p. 377, item 10.6.2 [Suspensão dos direitos políticos].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas. O mesmo se aplica à referência a normas constitucionais e legais, cuja menção na resposta dos candidatos não é exigível.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 36

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, responda, justificadamente, se o desempenho das atividades de investigação é atribuição exclusiva da polícia civil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

39 Poder Legislativo: fundamento, atribuições, garantias de independência. 47 Funções essenciais da Justiça. 48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

Não, o desempenho das atividades de investigação não é atribuição exclusiva da polícia civil, pois as infrações penais podem ser apuradas pelas instituições constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública, da ordem jurídica e do regime democrático, quais sejam: a polícia civil, o Poder Legislativo, as comissões parlamentares de inquérito — CPI (Constituição Federal de 1988 — CF, art. 58, § 3.º) e o Ministério Público (CF, art. 129, I, VI, VII e VIII). No entanto, as atribuições de polícia judiciária podem ser desempenhadas com exclusividade pelos delegados de polícia civil (CF, art. 144).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “COM EXCLUSIVIDADE” DO ART. 4.º DA LEI COMPLEMENTAR CATARINENSE N.º 453/2009. ATRIBUIÇÕES DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Inocorrência de inconstitucionalidade formal da Lei Complementar catarinense n.º 453/2009. As normas relativas ao reconhecimento de atribuições do cargo de delegado de polícia, de polícia judiciária e de apuração de infrações penais não versam sobre matéria processual penal. A circunstância de as atividades, em tese, conduzirem a futura instauração de inquérito penal não altera a natureza administrativa da matéria tratada na norma impugnada. 2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: não exclusividade do desempenho das atividades investigativas pela polícia civil. Recurso Extraordinário n.º 593.727-RG/MG. 3. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme ao art. 4.º da Lei Complementar n.º 453/2009 de Santa Catarina, assentando-se haver exclusividade da atuação dos delegados de polícia civil apenas quanto às atribuições de polícia judiciária. As infrações penais, todavia, podem ser apuradas pelas demais instituições constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública, da ordem jurídica e do regime democrático. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 4.618/SC, rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 1.º/8/2018)

Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Constitucional. Separação dos poderes. Penal e processual penal. Poderes de investigação do Ministério Público. 2. Questão de ordem arguida pelo réu, ora recorrente. Adiamento do julgamento para colheita de parecer do Procurador-Geral da República. Substituição do parecer por sustentação oral, com a concordância do Ministério Público. Indeferimento. Maioria. 3. Questão de ordem levantada pelo Procurador-Geral da República. Possibilidade de o Ministério Público de estado-

membro promover sustentação oral no Supremo. O Procurador-Geral da República não dispõe de poder de ingerência na esfera orgânica do Parquet estadual, pois lhe incumbe, unicamente, por expressa definição constitucional (art. 128, § 1.º), a Chefia do Ministério Público da União. O Ministério Público de estado-membro não está vinculado, nem subordinado, no plano processual, administrativo e/ou institucional, à Chefia do Ministério Público da União, o que lhe confere ampla possibilidade de postular, autonomamente, perante o Supremo Tribunal Federal, em recursos e processos nos quais o próprio Ministério Público estadual seja um dos sujeitos da relação processual. Questão de ordem resolvida no sentido de assegurar ao Ministério Público estadual a prerrogativa de sustentar suas razões da tribuna. Maioria. 4. Questão constitucional com repercussão geral. Poderes de investigação do Ministério Público. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitadas os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”. Maioria. 5. Caso concreto. Crime de responsabilidade de prefeito. Deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Procedimento instaurado pelo Ministério Público a partir de documentos oriundos de autos de processo judicial e de precatório, para colher informações do próprio suspeito, eventualmente hábeis a justificar e legitimar o fato imputado. Ausência de vício. Negado provimento ao recurso extraordinário. Maioria. (STF, Tribunal Pleno, RE nº 593.727/MG, Rel. min. Cezar Peluso, rel. p/ Acórdão min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015, DJe-175, publicado em 8/9/2015)

HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. AGENTE DA POLICIA CIVIL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica no sentido de que o trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* é excepcionalíssimo, admitido apenas nos casos de manifesta atipicidade ou falta de justa causa, o que não se verifica na espécie. 2. Inobstante a matéria ainda não ter sido pacificada, estando, inclusive, pendente de conclusão o julgamento do RE 593.727/MG, em que reconhecida a repercussão geral do tema, os órgãos fracionários desta Corte Suprema já reconheceram, em várias oportunidades, a legitimidade do Ministério Público para instauração de procedimento investigatório com fito de obter elementos informativos necessários à propositura de eventual ação penal pública, da qual é *dominus litis*. 3. Ordem denegada. (STF, Primeira Turma, HC 118.280/MG, rel. min. Rosa Weber, julgado em 18/3/2014, DJe-213, publicado em 30/10/2014)

Habeas corpus. Comissão Parlamentar de Inquérito. Atividades investigatórias específicas simultaneamente realizadas por órgão jurisdicional e comissão parlamentar de inquérito. Viabilidade. Utilização, por CPI, de documentos oriundos de inquérito sigiloso. Possibilidade. Investigação, por CPI, da suposta participação de magistrado em fatos ilícitos não relacionados com o exercício de atividades estritamente jurisdicionais. Aposentadoria superveniente. Pedido prejudicado. Extensão dos trabalhos da CPI a fatos conexos ao objeto inicialmente estabelecido. Viabilidade. Direito ao silêncio, garantia contra a autoincriminação e comunicação com advogado. Aplicabilidade plena.

A existência de procedimento penal investigatório, em tramitação no órgão judiciário competente, não impede a realização de atividade apuratória por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ainda que seus objetos sejam correlatos, pois cada qual possui amplitude distinta, delimitada constitucional e legalmente, além de finalidades diversas. Precedentes. As comissões parlamentares de inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, entre os quais a competência para ter acesso a dados sigilosos (art. 58, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 2.º da Lei n.º 1.579/52). Precedentes. A superveniente aposentadoria prejudica a apreciação da possibilidade de uma CPI investigar atos de caráter não jurisdicionais praticados por aquele que era magistrado à época dos fatos. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá estender o âmbito de sua apuração a fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se revelarem conexos à causa determinante da criação da comissão. Precedentes. É jurisprudência pacífica desta Corte assegurar-se ao convocado para depor perante CPI o privilégio contra a autoincriminação, o direito ao silêncio e a comunicar-se com o seu advogado. Precedentes. Ordem parcialmente concedida. (STF, Tribunal Pleno, HC 100.341/AM, rel. min. Joaquim Barbosa, DJ 2/12/2010)

Mandado de Segurança. Tribunal de Contas da União. Banco Central do Brasil. Operações financeiras. Sigilo. 1. A Lei Complementar n.º 105, de 10/1/01, não conferiu ao Tribunal de Contas da União poderes para determinar a quebra do sigilo bancário de dados constantes do Banco Central do Brasil. O legislador conferiu esses poderes ao Poder Judiciário (art. 3º), ao Poder Legislativo Federal (art. 4º), bem como às Comissões Parlamentares de Inquérito, após prévia aprovação do pedido pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito (§§ 1º e 2º do art. 4º). 2. Embora as atividades do TCU, por sua natureza, verificação de contas e até mesmo o julgamento das contas das pessoas enumeradas no artigo 71, II, da Constituição Federal, justifiquem a eventual quebra de sigilo, não houve essa determinação na lei específica que tratou do tema, não cabendo a interpretação extensiva, mormente porque há princípio constitucional que protege a intimidade e a vida privada, art. 5º, X, da Constituição Federal, no qual está inserida a garantia ao sigilo bancário. 3. Ordem concedida para afastar as determinações do acórdão nº 72/96 - TCU - 2.ª Câmara (fl. 31), bem como as penalidades impostas ao impetrante no Acórdão nº 54/97 – TCU – Plenário. (STF, Tribunal Pleno, MS 22.801/DF, rel. min. Menezes Direito, DJ 14/3/2008)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 37

Diferencie convênios e consórcios administrativos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9. Convênios e consórcios administrativos.

PADRÃO DE RESPOSTA

Para a doutrina majoritária, consórcio administrativo é o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas jurídicas públicas da mesma natureza e mesmo nível de governo ou entre entidades da administração indireta para a consecução de objetivos comuns.

Conforme a Lei n.º 11.107/2005, art. 2º, para o cumprimento de seus objetivos, um consórcio público poderá: “I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”. Já o art. 6º assinala que o consórcio público adquirirá personalidade jurídica: “I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; ou II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil”. O §1º do mesmo artigo esclarece que o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Convênios, por sua vez, são uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Convênio não é contrato, uma vez que os interesses são recíprocos para objetivos e resultados comuns, com mútua cooperação e vontades que se somam. Além de vincular-se à utilização dos recursos previstos, convênio vincula-se à utilização prevista no ajuste, sem sanções de inadimplência. A utilização da modalidade convênio é, conforme a Lei n.º 13.019/2014, restrita a duas hipóteses: a) entre entes públicos, inclusive para gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal); b) entre entes públicos e particulares, apenas na área da saúde (art. 199 da CF e 116 da Lei n.º 8.666/1993). Por fim, não há exigência de licitação, por não ter natureza de contrato (art. 2º e 116 da Lei n.º 8.666/1993).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 38

À luz do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, explique o instituto da relocação, indique as hipóteses legais de ocorrência da relocação e seus requisitos e informe de que autoridade é a competência para a expedição de ato de relocação e transferência.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

25 Lei Complementar n.º 76/1993 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a relocação é o deslocamento do servidor policial de uma para outra unidade policial, com ou sem mudança de sede.

A relocação ocorrerá:

- I – a pedido do servidor policial civil, observado o seu interesse;
- II – de ofício, no interesse da administração; e
- III – compulsoriamente, a bem da disciplina, mediante prévio processo administrativo disciplinar.

De acordo com o estatuto em apreço, a relocação pode ocorrer mediante permuta. Nesse caso, devem existir pedidos escritos simultâneos de ambos os servidores policiais civis interessados, pertencentes à mesma categoria funcional.

A relocação a pedido exige o interstício de um ano no exercício do cargo e na unidade onde o servidor policial civil se encontrar lotado.

A relocação compulsória, qualquer que seja o motivo, dependerá sempre da existência de vaga na unidade onde deva ser relatado o servidor policial civil na categoria funcional a que pertença.

O estatuto prevê ainda que o ato de relocação e transferência do servidor policial civil é ato de competência privada do diretor-geral da polícia civil.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 39

Quais os crimes de competência constitucional do tribunal do júri? A competência do tribunal do júri para julgar esses crimes comporta exceções? A regra constitucional da soberania dos vereditos do júri impede que tribunais reexaminem suas decisões de absolvição ou condenação, na compreensão prevalecente no Brasil? Se um indivíduo cometer homicídio doloso contra servidor público federal que estiver em serviço e em razão do serviço, qual órgão deverá julgá-lo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

28 Garantias constitucionais individuais.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição definiu o tribunal do júri como competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, os quais, no Brasil, são o homicídio doloso (inclusive o feminicídio), o aborto, o infanticídio e o induzimento ou instigação ao suicídio. Essa competência comporta exceções, como no caso de autoridade com prerrogativa de foro (como prefeitos, por exemplo), caso hajam praticado o crime no exercício das funções do cargo e em razão dessas funções. Nesse caso, o réu será julgado pelo tribunal correspondente ao cargo que ocupava e não pelo júri.

A regra da soberania dos vereditos do júri não impede que tribunais reexaminem decisões de absolvição ou condenação proferidas por júri, caso as considerem manifestamente contrárias à prova dos autos, como autoriza o Código de Processo Penal.

Se um indivíduo cometer homicídio doloso contra servidor público federal que estiver em serviço e em razão do serviço, deverá ser julgado pela Justiça Federal, por força da competência do art. 109, inciso IV, da Constituição. Essa regra deve ser interpretada sistematicamente com a que define a competência do júri, de modo que o agente deverá ser julgado por tribunal do júri federal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 40

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é constitucional norma de Constituição estadual que estabelece foro por prerrogativa de função a delegado geral da polícia civil quando do seu julgamento, no tribunal de justiça, por crimes comuns e de responsabilidade? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

45 Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira.

PADRÃO DE RESPOSTA

É inconstitucional conferir ao delegado geral da polícia civil foro por prerrogativa de função junto ao tribunal de justiça, por ausência de previsão simétrica no modelo federal (Constituição Federal de 1988 — CF, art. 102, I), de modo que a autonomia dos estados para dispor sobre autoridades submetidas a foro privilegiado é limitada, não podendo ficar ao arbítrio político do constituinte estadual, devendo seguir, por simetria, o modelo federal (CF, art. 25). Além disso, tal previsão terminaria por impedir que o Ministério Público desempenhasse o controle externo da atividade policial, a requisição de diligências e a instauração do inquérito policial (CF, art. 129, VII e VIII).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N. 21/2006 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE: INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.

1. Na organização do Judiciário estadual, as competências de seus órgãos são limitadas pelos princípios da Constituição da República. Ausência de fundamento constitucional de instituição de foro para estabelecer privilégios processuais. Princípio da igualdade. 2. Afronta ao inc. VII do art. 129 da Constituição da República, pelo qual o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a expressão “o Delegado Geral da Polícia Civil” posta no inc. II do art. 74 da Constituição do Estado de São Paulo. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.591/SP, rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 22/3/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL QUE ESTENDE FORO CRIMINAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A PROCURADORES DE ESTADO, PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DAS HIPÓTESES DEFINIDAS PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.

1. A Constituição Federal estabelece, como regra, com base no princípio do juiz natural e no princípio da igualdade, que todos devem ser processados e julgados pelos mesmos órgãos jurisdicionais. 2. Em caráter excepcional, o texto constitucional estabelece o

chamado foro por prerrogativa de função com diferenciações em nível federal, estadual e municipal. 3. Impossibilidade de a Constituição Estadual, de forma discricionária, estender o chamado foro por prerrogativa de função àqueles não abarcados pelo legislador federal. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 81, IV, da Constituição do Estado do Maranhão. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 2.553, rel. min. Gilmar Mendes, red. p/ Acórdão min. Alexandre de Moraes, DJe 17/8/2020)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 41

Diferencie as responsabilidades civil, penal e administrativa do agente público.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Agentes públicos: espécies e classificação. 11.3 Responsabilidade civil, penal e administrativa.

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme a Lei Federal n.º 8.112/1990, no artigo 121, o servidor federal “responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”. Assim, temos:

Responsabilidade civil: pelo artigo 122, “a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros”. Conforme §1º do mesmo dispositivo, “a indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial”. As reposições e indenizações devidas ao erário devem ser previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, conforme previsto no artigo 46. Nos termos do §1º do artigo 46, “o valor da parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% da remuneração, provento ou pensão”. O artigo 45 veda expressamente que qualquer desconto incida sobre a remuneração ou provento, “salvo por imposição legal, ou mandamento judicial”. Isto significa que a lei não afasta a possibilidade de ser feito desconto dos vencimentos ou proventos, desde que previsto em lei. Para os servidores estaduais, distritais e municipais, a matéria é tratada nas respectivas constituições e leis orgânicas.

Responsabilidade administrativa: o servidor responde pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e apurados mediante meios sumários (sindicância e verdade sabida) e processo administrativo disciplinar, impropriamente denominado inquérito administrativo. Comprovada a infração, o servidor fica sujeito a penas disciplinares. Assim, o servidor responde administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentam os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo e dano. Nesse caso, a infração será apurada pela própria administração pública, que deverá instaurar procedimento adequado a esse fim, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Responsabilidade penal: o servidor responde penalmente quando pratica crime ou contravenção. Existem, no ilícito penal, os mesmos elementos caracterizadores dos demais tipos de atos ilícitos, porém com algumas peculiaridades: 1) ação ou omissão antijurídica e típica, ou seja, que corresponda ao tipo e ao modelo de conduta definido na lei penal como crime ou contravenção penal; 2) dolo ou culpa, sem possibilidade de haver hipóteses de responsabilidade objetiva; 3) relação de causalidade; 4) dano ou perigo de dano, em que nem sempre é necessário que o dano se concretize; bastando haver o risco de dano, como ocorre na tentativa de crime e em determinados tipos de crime que põem em risco a incolumidade pública. Para fins criminais, o conceito de servidor público é amplo, aproximando-se mais do conceito de agente público.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 42

Um servidor público do estado de Rondônia, voluntariamente aposentado, requereu seu reingresso no serviço público. Nessa situação, com base no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, em que forma de provimento de cargo público se enquadra o pedido do servidor? Em sua resposta, indique quais são os critérios para aceitação do pedido do servidor.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

26 Lei Complementar n.º 68/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia).

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se de hipótese de **reversão** (art. 32 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia), que é o reingresso de servidor aposentado no serviço público, quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria por invalidez, verificados em inspeção médica oficial ou por solicitação voluntária do aposentado, a critério da administração.

Portanto, o primeiro critério para a reversão a pedido é que este depende de decisão da administração, ou seja, é necessária uma decisão discricionária da administração, exercida conforme interesse da administração, no sentido de que o retorno do servidor deva ser conveniente e oportuno para o serviço público e o interesse público.

Além disso, o cargo a que o servidor pretende retornar tem de estar vago. Caso esteja provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Por fim, não será possível reverter o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 43

No que diz respeito à administração pública, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual a relação entre o princípio de legalidade e a democracia?
- 2 Como o princípio da legalidade se relaciona com as garantias constitucionais individuais e com a proteção da liberdade individual?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

34 A Administração Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da legalidade está diretamente ligado à democracia e ao estado democrático de direito, por significar que a administração pública deve agir com fundamento em normas aprovadas pelos representantes do povo, democraticamente eleitos, e não com base em atos ou orientações individuais de governantes ou administradores.

O princípio relaciona-se também com as garantias constitucionais, porque significa que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude dessas mesmas normas, aprovadas democraticamente pelos representantes do povo, uma vez que a atuação do poder público tem sempre a potencialidade de interferir na esfera individual dos direitos e na liberdade das pessoas. A exigência de lei prévia para embasar essa atuação é uma maneira de garantir que a afetação da liberdade individual apenas ocorrerá com base em normas aprovadas de forma democrática.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Livro eletrônico, p. 511-2, item 11.2.1 [Princípio da legalidade administrativa]).

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 44

Considere a seguinte situação hipotética:

Lei proposta pelo governador de estado e aprovada pela assembleia legislativa previu que o delegado geral da polícia civil passasse a ter *status* de secretário de estado, mas não lhe foi conferida prerrogativa de foro junto ao tribunal de justiça.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, essa lei estadual é constitucional? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

45 Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira.

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional conferir ao delegado geral da polícia civil *status* equiparado ao de secretário de estado, sem que lhe seja conferido foro por prerrogativa de função junto ao tribunal de justiça. Essa matéria é de autonomia do estado, desde que seja disciplinada por lei de iniciativa reservada ao governador (Constituição Federal de 1988 — CF, art. 61, § 1.º, II, “e”). Por outro lado, não havendo previsão simétrica no modelo federal (CF, art. 102, I), entende-se ser limitada a autonomia dos estados quanto à disposição sobre autoridades submetidas a foro privilegiado, o que não pode ficar ao arbítrio político do constituinte estadual, mas deve seguir, por simetria, o modelo federal (CF, art. 25). Conferir ao delegado geral da polícia civil prerrogativa de foro terminaria por impedir que o Ministério Público desempenhasse o controle externo da atividade policial, a requisição de diligências e a instauração do inquérito policial (CF, art. 129, VII e VIII).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR 223/2014 DO ESTADO DE RORAIMA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DA POLÍCIA CIVIL. AFRONTA AO SENTIDO DO ART. 144, § 6.º, DA CF. DELEGADO GERAL. EQUIPARAÇÃO COM O *STATUS* DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO. POSSIBILIDADE, EXCETO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DE PRERROGATIVA DE FORO. AUSÊNCIA DE SIMETRIA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

1. Concomitância de processos de fiscalização de constitucionalidade no Tribunal de Justiça Estadual e neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto a artigo específico. Pedido de suspensão da ação em curso no TJRR prejudicado, ante o esgotamento da jurisdição local e a interposição de recurso extraordinário, pendente de análise neste STF. 2. Não conhecimento da ação quanto aos arts. 7.º e 10 da Lei Estadual Complementar 223/2014, ante o descumprimento do ônus de impugnação fundamentada em relação a eles, diligência também exigível em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 3. O art. 144, § 6.º, da CF é expletivo de um indeclinável traço hierárquico de subordinação, a caracterizar a relação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis. São ilegítimas, por contrariá-lo,

quaisquer pretensões legislativas de conceder maior liberdade política (autonomias) aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia Constituinte local. Inconstitucionalidade do vocábulo “autônomo”, do art. 1.º, *caput*, da LC 223/2014. 4. A instituição de tratamento jurídico paritário entre o Delegado chefe da polícia civil estadual e os Secretários de Estado não pode alcançar a consequência de prover as autoridades policiais das mesmas prerrogativas de foro jurisdicional eventualmente vigentes em favor dos Secretários, por falta de correspondência no plano da CF. 5. Ao modificar a estrutura administrativa da polícia civil de Roraima, dispondo sobre os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e administrativa, e instituir regras pertinentes à promoção funcional da carreira policial, a Lei Complementar 223/2014 não extrapolou o modelo normativo de segurança pública contemplado pelo art. 144 da Constituição Federal. 6. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente em parte. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.103/RR, Rel. min. Alexandre de Moraes, julgado em 12/4/2018)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N. 21/2006 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE: INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.

1. Na organização do Judiciário estadual as competências de seus órgãos são limitadas pelos princípios da Constituição da República. Ausência de fundamento constitucional de instituição de foro para estabelecer privilégios processuais. Princípio da igualdade. 2. Afronta ao inc. VII do art. 129 da Constituição da República, pelo qual o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a expressão “o Delegado Geral da Polícia Civil” posta no inc. II do art. 74 da Constituição do Estado de São Paulo. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.591/SP, rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 22/3/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL QUE ESTENDE FORO CRIMINAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A PROCURADORES DE ESTADO, PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DAS HIPÓTESES DEFINIDAS PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.

1. A Constituição Federal estabelece, como regra, com base no princípio do juiz natural e no princípio da igualdade, que todos devem ser processados e julgados pelos mesmos órgãos jurisdicionais. 2. Em caráter excepcional, o texto constitucional estabelece o chamado foro por prerrogativa de função com diferenciações em nível federal, estadual e municipal. 3. Impossibilidade de a Constituição Estadual, de forma discricionária, estender o chamado foro por prerrogativa de função àqueles não abarcados pelo legislador federal. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 81, IV, da Constituição do Estado do Maranhão. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 2.553, rel. min. Gilmar Mendes, red. p/ Acórdão min. Alexandre de Moraes, DJe 17/8/2020)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 45

Diferencie os sistemas administrativos francês e inglês e discorra sobre o sistema adotado no Brasil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.

PADRÃO DE RESPOSTA

No sistema francês, denominado contencioso administrativo, há uma jurisdição especial formada por tribunais de caráter administrativo, caracterizando a existência de uma dualidade de jurisdição: a jurisdição administrativa, formada pelos tribunais de natureza administrativa, e a jurisdição comum, formada pelos órgãos do Poder Judiciário, com a competência de resolver os demais litígios.

Um princípio do direito francês é que a separação de Poderes, na França, é interpretada de forma a impedir a apreciação, pelos juízes da jurisdição comum, dos atos praticados pela administração pública e, nos Estados Unidos e Inglaterra, como separação funcional, a impedir a administração de exercer função jurisdicional como a que exerce o Conselho de Estado francês.

Quatro princípios essenciais norteiam o direito administrativo francês: o da separação das autoridades administrativa e judiciária, que determina as matérias para as quais os tribunais judiciais são incompetentes; o das decisões executórias, que reconhece à administração a prerrogativa de emitir unilateralmente atos jurídicos que criam obrigações para o particular, independentemente de sua concordância; o da legalidade, que obriga a administração a respeitar a lei; e o da responsabilidade do poder público, em virtude do qual as pessoas públicas devem reparar os danos causados aos particulares.

Quanto ao sistema inglês, ou sistema judiciário, da jurisdição una ou do controle judicial, todos os litígios, sejam administrativos ou de interesses exclusivamente privados, podem ser resolvidos pelo Poder Judiciário, que é o único capaz de produzir decisões definitivas, com força de coisa julgada.

O direito brasileiro adotou o sistema da jurisdição una, em que o Poder Judiciário tem o monopólio da função jurisdicional, ou seja, detém o poder de apreciar, com força de coisa julgada, a lesão ou ameaça de lesão a direitos individuais e coletivos. Afastou, portanto, o sistema da dualidade de jurisdição em que, paralelamente ao Poder Judiciário, existem os órgãos do contencioso administrativo que exercem, como aquele, função jurisdicional sobre lides de que a administração pública seja parte interessada.

O fundamento constitucional do sistema da unidade de jurisdição é o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a lei de excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, independentemente de quem tenha sido o autor da lesão (ainda que tenha sido o próprio poder público), poderá ser responsabilizado judicialmente.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 46

Uma sociedade de economia mista, ao celebrar contrato para execução de serviço de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, resolveu exigir garantia. Nesse caso, com base na Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei n.º 13.303/2016), por quais as modalidades de garantia o contratado poderá optar? Em sua resposta, aponte o limite máximo da garantia.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei n.º 13.303/2016).

PADRÃO DE RESPOSTA

As garantias são oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual.

A Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei n.º 13.303/2016) prevê que poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Entretanto caberá ao contratado (e não ao contratante) optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

Em regra, a garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

Entretanto, de forma excepcional, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 47

Qual a diferença entre a estabilidade e a vitaliciedade dos agentes públicos? Qual o prazo constitucional para aquisição de estabilidade pelos servidores públicos? Quais as principais ou qual a principal garantia dos servidores públicos nos processos de aferição de desempenho, para aquisição de estabilidade, durante e ao final do estágio probatório?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

35 Servidores Cíveis e Militares.

PADRÃO DE RESPOSTA

Estabilidade é a garantia que os servidores públicos têm de somente serem demitidos após procedimento administrativo disciplinar ou de somente perderem o cargo após decisão judicial. A estabilidade adquire-se após três anos de serviço, se o servidor tiver seu desempenho aprovado no estágio probatório. A diferença essencial da estabilidade para a vitaliciedade, que é garantia de apenas alguns agentes públicos (como juízes e membros do Ministério Público), consiste em que os servidores vitalícios somente podem perder o cargo por decisão judicial.

No processo para avaliação de estágio probatório, a principal garantia do servidor é a do devido processo legal, que abrange o direito a contraditório, a produção de provas, a ter seus argumentos considerados pelo órgão julgador, a ter assistência jurídica técnica, se desejar, e assim por diante. Além disso, caso seja reprovado no estágio probatório, terá direito a discutir a decisão na via judicial, em virtude da garantia de acesso a justiça.

Na linha do padrão de resposta acima, cf., por exemplo, FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 42. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Livro eletrônico, p. 203, item 7 [Estabilidade e Vitaliciedade].

Obs.: A referência à obra doutrinária acima tem finalidade meramente ilustrativa. Não será exigida menção a ela como condição de valorização das respostas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 48

Considere a seguinte situação hipotética:

Emenda constitucional oriunda de proposta de emenda constitucional (PEC) apresentada pelo governador do estado alterou a Constituição estadual para conferir ao delegado de polícia tratamento jurídico e prerrogativas próprias dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a referida emenda constitucional é compatível com a Constituição Federal de 1988? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 50 Organização da Segurança Pública.

PADRÃO DE RESPOSTA

As carreiras do Estado — magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública — possuem autonomia administrativa e financeira. Por sua vez, as carreiras que integram a segurança pública estão subordinadas e vinculadas, hierárquica e administrativamente, ao chefe do Poder Executivo, razão pela qual a autonomia se apresenta incompatível com a atividade policial. Por isso, não se mostra possível dispensar ao delegado de polícia o mesmo tratamento legal e protocolar conferido às carreiras do Estado.

O ministro Nunes Marques, ao votar na ADI n.º 5.517/ES, ressaltou que “o inquérito policial é procedimento pré-processual de natureza administrativa e inquisitória, destinado a colher provas que subsidiem o exercício da ação penal pelo Ministério Público. Assim, seu condutor, o delegado de polícia, conquanto desempenhe atividades de conteúdo jurídico, não integra carreira propriamente jurídica, sob pena de inviabilização do controle externo e do poder requisitório exercidos pelo *Parquet*”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. POLÍCIA CIVIL. ENQUADRAMENTO COMO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO E À DEFESA DA ORDEM JURÍDICA. DELEGADO DE POLÍCIA. INTEGRAÇÃO À CARREIRA JURÍDICA. EQUIPARAÇÃO DE TRATAMENTO LEGAL E PROTOCOLAR A OUTRAS CARREIRAS JURÍDICAS. ATRIBUIÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA DO MODELO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO NO ART. 144 E DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO FIXADO EM LEI PRÓPRIA. ADEQUAÇÃO. ART. 144, § 9º, DA CARTA DA REPÚBLICA.

1. A Constituição Federal estabeleceu, em capítulo próprio e de forma categórica, as funções essenciais à justiça e à ordem jurídica (arts. 127 a 135), catalogando em seção específica os órgãos inseridos no sistema de segurança pública voltado à defesa do Estado e das instituições democráticas, entre os quais a Polícia Civil (art. 144, IV). Assim, em função do princípio da simetria, não cabe inovação pelo constituinte

derivado decorrente. 2. Nos termos do § 6.º do art. 144 da Constituição Federal, os organismos policiais civis integram a estrutura institucional do Poder Executivo e estão diretamente subordinados ao Governador do Estado. Tal comando constitucional inviabiliza, em relação aos seus dirigentes, isto é, os delegados, a atribuição tanto de autonomia administrativa e financeira quanto de independência funcional. Precedentes. 3. A outorga ao delegado de polícia de tratamento jurídico e de prerrogativas próprias dos membros do Judiciário e do Ministério Público não se compatibiliza com a vinculação hierárquico-administrativa ao Chefe do Executivo e discrepa do modelo concebido pela Carta da República. 4. A Constituição Federal prevê expressamente a remuneração dos servidores policiais por subsídio (art. 144, § 9º), inexistindo vício na fixação mediante lei específica. 5. Pedido julgado procedente em parte, declarando-se a inconstitucionalidade dos §§ 3.º, 4.º e 6.º do art. 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo, acrescidos pela Emenda de n. 95/2013. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 5.517/ES, rel. min. Nunes Marques, julgado em 22/11/2022)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 49

Indique o nome do acordo que, previsto na Lei Anticorrupção, tem por objetivo final atenuar as sanções aplicadas à pessoa jurídica. Na sua resposta, aponte os requisitos legais para a sua celebração.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

23 Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se do acordo de leniência, um ajuste que o poder público firma com as empresas que efetivamente colaboram com as investigações e que tem por objetivo final atenuar as sanções aplicadas à pessoa jurídica.

O acordo de leniência é celebrado entre a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública e as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção, que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, desde que, da colaboração, resulte: a) a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e b) a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Além disso, a celebração do acordo dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a pessoa jurídica deve ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; b) a pessoa jurídica deve cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; c) a pessoa jurídica deve admitir a sua participação no ilícito e cooperar com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 50

Considere a seguinte situação hipotética:

Em janeiro de 2020, determinado órgão público praticou um ato administrativo de acordo com a interpretação jurídica prevalecente na época. Dois anos depois, em janeiro de 2022, a presidência desse órgão passou a adotar interpretação jurídica distinta daquela que havia justificado a realização do ato. Além disso, declarou que o ato administrativo praticado em 2020 não mais atendia ao interesse público.

Acerca da situação hipotética acima, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 A referida mudança de interpretação jurídica basta para a anulação do ato administrativo praticado em janeiro de 2020?
- 2 O fato de o ato administrativo praticado em janeiro de 2020 ter deixado de atender ao interesse público é motivo suficiente para a sua anulação?
- 3 Caso coubesse, por antijuridicidade, a anulação do ato administrativo praticado em janeiro de 2020, essa anulação deveria ser requerida pela parte interessada?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

Direito Administrativo: 4.6 Revogação e anulação.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Atos administrativos devem ser anulados caso a administração pública verifique que eles contrariam o direito. Mudança de interpretação jurídica, porém, não pode atingir atos administrativos passados, por força do inciso XIII do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

2 A falta de atendimento ao interesse público é motivo para a revogação de atos administrativos, que é uma das modalidades de extinção ou retirada desses atos. A anulação/invalidação de ato administrativo baseia-se em critério diferente, consistente na antijuridicidade do ato, ou seja, na contrariedade do ato ao direito. Anulação e revogação são formas distintas de retirada de ato administrativo. Portanto, não se pode falar em anulação de ato administrativo por falta de atendimento ao interesse público.

3 A anulação/invalidação de ato administrativo não tem de ser requerida pela parte interessada, segundo a doutrina dominante, pois, dado o princípio constitucional da legalidade dos atos do poder público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), a administração pública, em regra, tem o dever de anular de ofício seus atos ilegais, se a ilegalidade não for sanável. Esse dever decorre também do art. 53 da Lei do Processo Administrativo, que versa acerca do dever de autotutela da administração pública.